

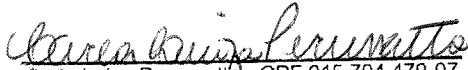


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 20.03.18


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

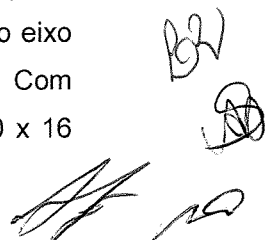
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº. 01.435.215/0001-06, estabelecida na Rua Jose Schmitt, 1585, Centro, na cidade de São Martinho/RS, neste ato representada pelo sócio Adelino José Atuati, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 285.205.800-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de implementos agrícolas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato administrativo, o fornecimento de 1 (uma) Carreta Agrícola basculante metálica, marca Triton, capacidade de carga de 9m³; 4 (quatro) Roçadeiras, marca Methal Agrícola, Modelo RC 1800; e 1 (uma) Plaina agrícola, marca Metalúrgica Battu, Modelo PAH 2,0; ambos descritos respectivamente nos itens 2, 3 e 4 do Pregão Presencial nº 06/2018 e na proposta escrita de preços ofertada pelo CONTRATADO neste mesmo Pregão Presencial, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição, cujas características são as seguintes:

CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m³ de massa-silagem (conforme observação do item 9.1 da Ata de Licitação); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; Tampa traseira com abertura lateral e com trava; Altura de base da plataforma de no mínimo 1,00m; Altura total da carreta de no mínimo 2,50m; Medidas mínimas da caçamba: 3,00m x 2,00m x 1,20m; Chapas laterais de no mínimo 2mm; Chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm; chapa do chassi de no mínimo 6mm; Com cabeçalho móvel para acoplamento ao trator; Eixo da frente direcional; Freios no eixo dianteiro com lonas de freio; Eixo traseiro sistema tandem (duplo); Com sobre tampa na caçamba; Com aros, câmara e pneus tamanho 750 x 16





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

borrachudos novos; Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho;

ROÇADEIRAS, largura de corte mínimo de 180cm, 02 roçadores, altura de corte mínima de 04cm. Acoplamento ao trator sistema três pontos. Chassi em vigas de sustentação na parte superior, patins laterais reguláveis, suporte de roda traseira Standard, articulação e embreagem de segurança;

PLAINA AGRÍCOLA hidráulica traseira reversível, com altura de levante da lâmina de no mínimo 0,38m, largura mínima da concha de 1,80m, com regulagem/inclinação vertical de 0°, 10° e 20°, em ambos os lados, regulagem/inclinação horizontal de 0°, 13°, 26° e 36° em ambos os lados, com pé de apoio traseiro contra tombamento, peso mínimo de 245kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, a ser emitida posteriormente à aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos agrícolas até a entrega no local indicado são responsabilidade do CONTRATADO.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação ao número do Pregão Presencial n° 06/2018, deste Contrato Administrativo, do Contrato de Repasse n° 1042.196-09, Convênio n° 844364, celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além de identificação precisa e detalhada do equipamento (incluindo número de chassi, quando houver).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.4 O CONTRATADO fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a **R\$ 37.560,00** (trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais), correspondente aos seguintes valores por item:

Item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	16.000,00	16.000,00
3	4.740,00	18.960,00
4	2.600,00	2.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/ Atividade	1.046	Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Contrato nº 1042.196-09/2017 Fonte 0001 – Recurso Livre Fonte 1081 – OGU-MAPA CR 1042.196-09
Elemento da despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos equipamentos adquiridos será realizado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas, **desde que ocorra a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.**

6.2 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.6 Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.7 É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará o CONTRATADO, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3% sobre o item inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2018, que deste passa a fazer parte integrante e complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

13.2 O CONTRATADO fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

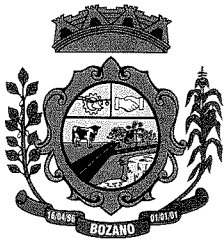
13.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 06/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Pregão Presencial nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 26 de fevereiro de 2018.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Buana Aozami Kilani
Nome: 024.333.140-11

- 2) Almeida Spamerberg
Nome: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.